

PROCESSOS :	030.011.833/89
DECISOES :	
DATAS :	
DECRETOS :	Nº 16.219
DATAS :	27/12/94
PUBLICACAO :	DODF de 28/12/94

REGISTRO NO CARTORIO.....OFICIO	DATA :
---------------------------------	--------

## 1. - LOCALIZAÇÃO

### Avenida Santos Dumont

QRC1 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27  
 QRC3 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27  
 QRC5 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 35, 37  
 QRC13 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33  
 QRC15 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47

### Avenida Ministro Armando Trompowsky

QRC1 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28  
 QRC3 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28  
 QRC5 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38

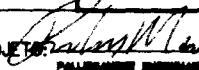
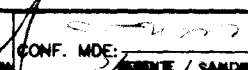
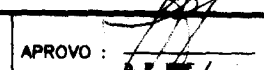
### Rua Ministro Corrêa de Melo

QRC11 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25  
 QRC9 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25  
 QRC7 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25

PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA.	RT.  RUBEM SOARES BRANDÃO
-------------------------------	---

## NORMAS DE EDIFICACAO , USO E GABARITO

NGB-82/94	SANTA MARIA - RA - XII 13 - ZEU - SITIO DO GAMA QRC - Quadros Residenciais Condominiais
FOLHA : 01/09	

DATA : 27/05/94	PROJ. DE:  DIRETOR ENGENHARIA	CONF. MDE:  ENGENHEIRO / SANDRA	VISTO:  ENGENHEIRO / BERRY	APROVO:  A. F. DE
-----------------	---	--	--	---

**Rua Ministro Grun Moss**

QRC11 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26

QRC9 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26

QRC7 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26

**Rua Esquadrão Poti**

QRC13 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34

QRC15 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48

QRC17 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47

**Pç. Esquadrão Cardeal**

QRC17 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48

**Av. Ministro Nero Moura**

QRC2 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33

QRC4 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29

QRC6 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

QRC8 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27

**Av. Ministro Henrique Fleiuss**

QRC2 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34

QRC4 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30

QRC6 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

QRC8 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28

**Av. Ministro Délio Jardim de Mattos**

QRC10 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33

QRC12 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37

**Rua Ministro Márcio de Souza e Mello**

QRC10 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34

QRC12 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38

**Rua Ministro Reynaldo de Carvalho**

QRC14 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38

QRC16 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46

QRC18 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36

**Rua Ministro Vasco Alves Secco**

QRC14 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37

QRC16 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45

QRC18 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35

**Rua Esquadrão Orungan**

QRC22 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36

**Rua Esquadrão Fumaca**

QRC22 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35

QRC20 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36

**Rua Esquadrão Phoenix**

QRC20 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35

## **2. PLANTAS DE PARCELAMENTO**

URB 71/94, FOLHA 199-III-6-D, 200-IV-4 A, 200-IV-4-B, 200-IV-4-C  
200-IV-4-D, 215-I-3-B e 216-IV-1-A

## **3. USO PERMITIDO**

Habitação Unifamiliar Geminada (Habitação Tipo Celular)  
Serão também permitidos os seguintes usos de equipamentos complementares:

**LAZER (Ver croqui 2 ) Uso coletivo de Condomínio,**  
Quadra de esporte  
Parque infantil  
Piscina, sauna, churrasqueira, depósitos e banheiros coletivos  
Jardim

\* Neste caso cada morador permitira ao condomínio usar uma faixa de terreno nos fundos do lote de 4 a 5 metros , para uso comum da quadra condominial.

## **4. AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**

ENDEREÇO	FRENTE (M)	FUNDO (M)	LATERAL DIREITA	LATERAL ESQUERDA
Todos os lotes constantes no item 1	5,50	9,00	—	—

## **5. TAXA DE OCUPAÇÃO**

Taxa Máxima de Ocupação (projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote, vezes 100).

$T_{maxO} = 42\%$  (quarenta e dois por cento) da área do Lote.

## **6. TAXA DE CONSTRUÇÃO**

Taxa Máxima de Construção(área total edificada dividida pela área do lote vezes 100)

$T_{maxC} = 84\%$ (oitenta e quatro por cento) da área do Lote.

## **7. PAVIMENTOS**

### **7.a - Número de Pavimentos**

As edificações deverão ter, no máximo, 2 pavimentos

Para fins de cálculo do número de pavimentos, o pé direito máximo deverá ser de 2,70m(dois metros e setenta centímetros).

### **7.b - Pavimento Térreo**

O pavimento térreo é aquele cujo piso estará compreendido entre as cotas de 1 m (um metro) acima e abaixo do nível mediano do meio fio do logradouro público limdeiro, observando-se as exceções abaixo indicadas. Para efeito de determinação deste nível, o setor competente da Administração Regional fornecerá as Referências de Nível, que são as cotas de dois pontos do meio fio do logradouro, situada no prolongamento das divisas laterais de cada lote Para edificações térreas ou assobradadas, a soleira poderá ser estabelecida em qualquer nível, acompanhando o perfil natural do terreno.(ver croqui 1)

Quando se tratar de terreno com acentuado aclive em relação ao meio-fio do logradouro público limdeiro, a determinação do pavimento térreo dependerá de exame e aprovação.

Nos conjuntos residenciais ou em glebas extensas que comportem várias residências, o pavimento térreo deverá ser observado em relação ao "GRADE" das vias que dão acesso ao lote.

### **8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 8.50 m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação (cumeeira e platibanda), excluindo a caixa d'água.

### **9. ESTACIONAMENTO E GARAGEM**

Será obrigatória a implantação do estacionamento de veículos, na superfície, coberto ou descoberto, na proporção de 1(uma) vaga -para cada unidade habitacional

Não estão sendo contabilizadas as áreas de estacionamento nas taxas de construção e ocupação.

A área permitida para estacionamento coberto será igual a 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) por unidade habitacional.

### **10. TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE**

A área não pavimentada do lote deverá totalizar , no mínimo , 20 % (vinte por cento) de sua área total.

### **11. TRATAMENTO DAS DIVISAS**

A área dos lotes a ser cercada deverá ter altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser do tipo, grade, alambrado, cerca-viva, ou muro.

## **17.ACESSOS**

O acesso ao lote somente poderá ser feito pela divisa frontal e ou por acessos laterais coletivos, no caso do sistema condominial.(ver croqui2)

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.a** - Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17 e 18.

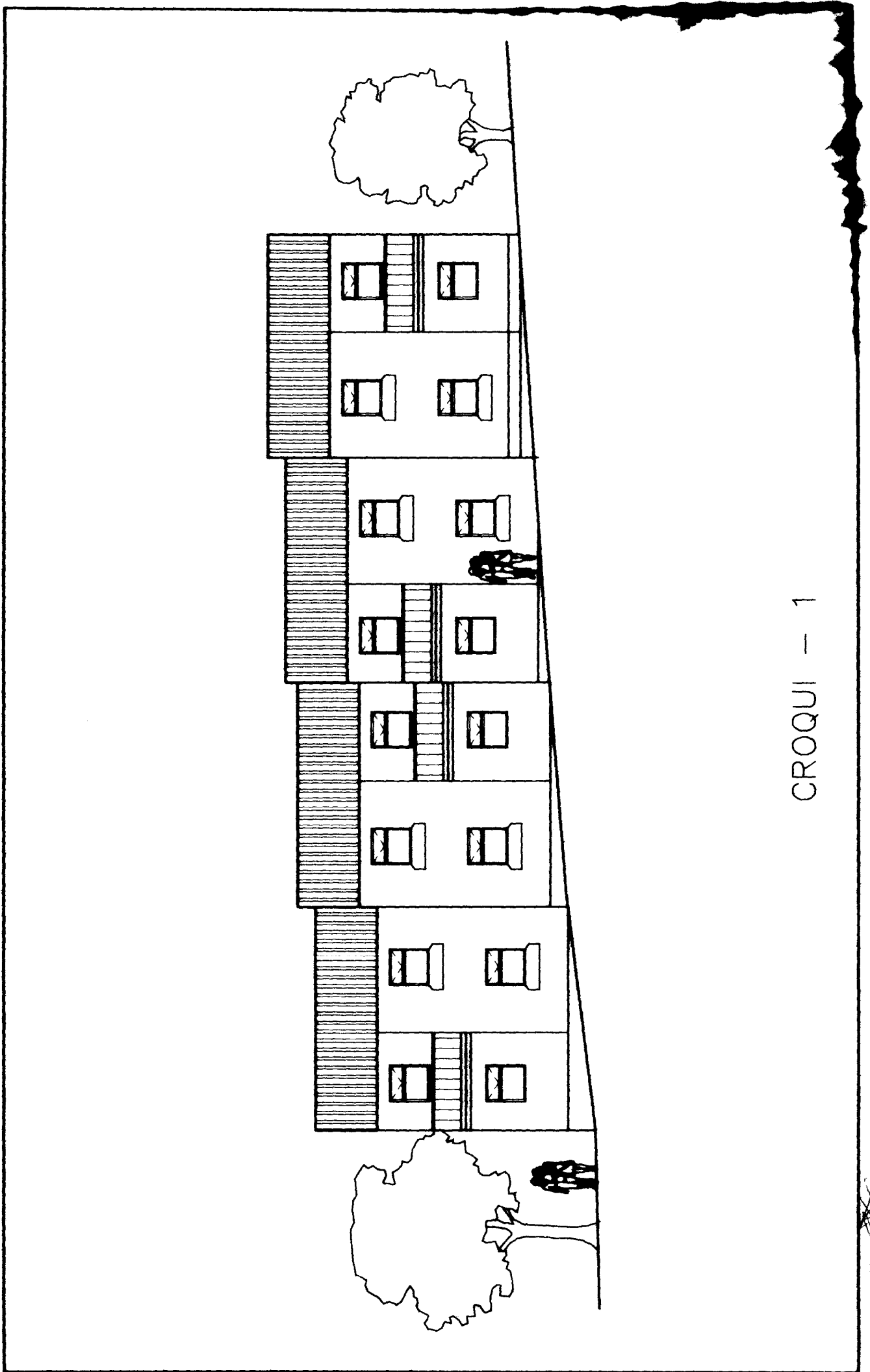
**18.b** - A Tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE é válida para elaboração de NGB's de todas as Regiões Administrativas.

**18.c** - Nos lotes será assegurada a servidão de uma faixa de 5,00m (cinco metros), contados a partir da divisa indicada , para efeito de passagem de redes de saneamento, drenagem e de outras infra estruturas que se façam necessárias.

**18.d** - A calçada da via pública lindeira ao lote deverá acompanhar uniformemente a declividade do respectivo meio-fio. Ajustes transversais da pista de acesso de veículos devem ser resolvidos dentro dos limites do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada.

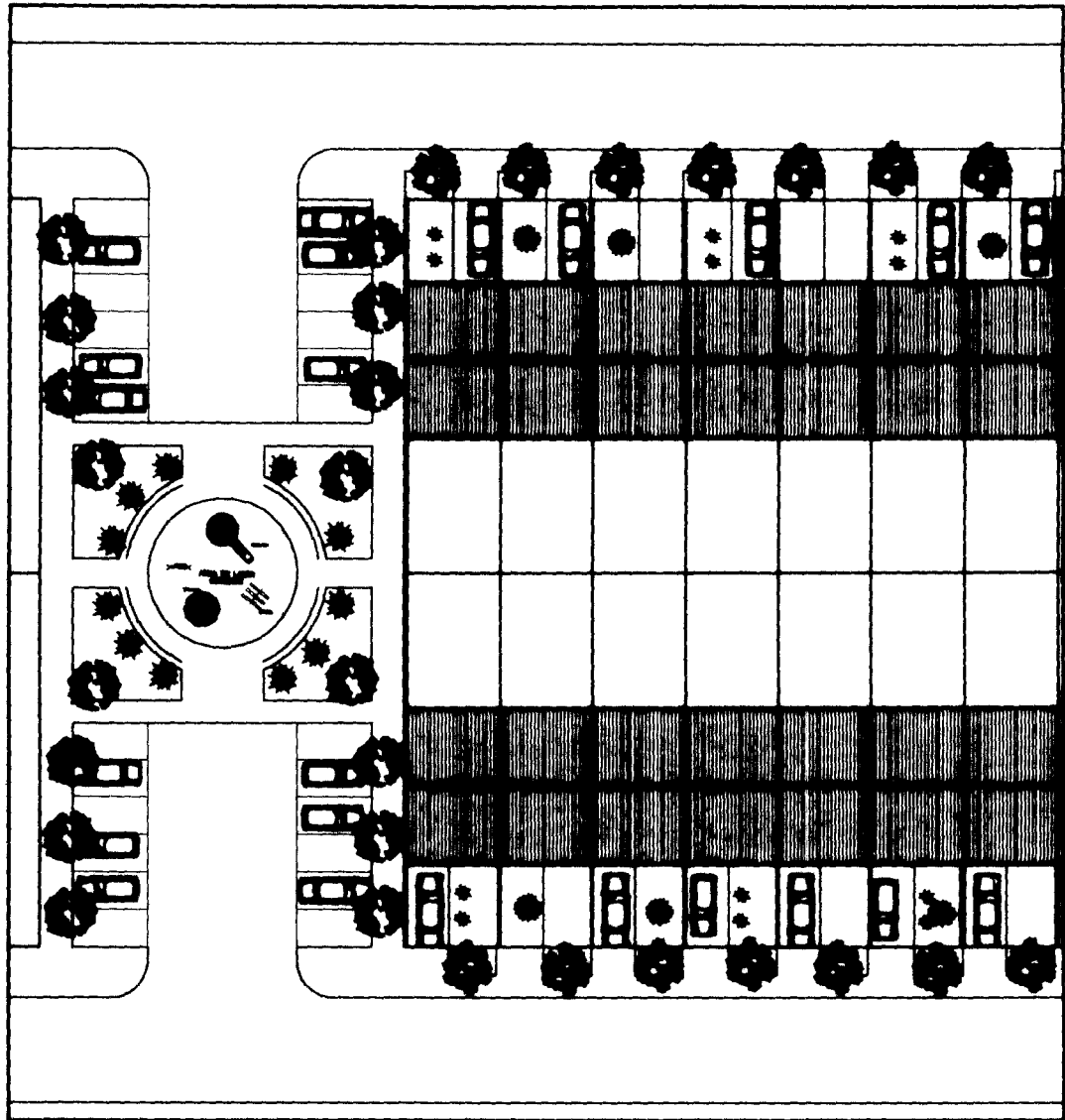
**18.e** - A unidade domiciliar mínima deverá ser constituída de uma sala, dois dormitórios, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço. Os projetos referentes a essa NGB deverão obedecer ao(s) gabarito(s) específico(s) NRA 001.

**18.f** - Nas áreas de uso condominial, quando houver, as edificações de lazer não computarão na taxa de ocupação.



CROQUI - 1





CROQUI - 2